

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## RETIRRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO 01/2013

PROCESSO Nº 413/2013

CONVÊNIO nº 01/2013

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

Os signatários deste instrumento, de um lado como **CONCEDENTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e de outro lado, denominada **CONVENIENTE** o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Santos- SP, a Av. Ana Costa, nº 79, Encruzilhada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0004-06, neste ato representado pelo **Sr. LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, casado, Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, portador do RG nº. 16.459.046-8 e CPF/MF nº. 046.443.238-99, tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este termo de prorrogação de Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – Do Objeto:

Convênio para contratação de 15 (quinze) estagiários, sendo 04 (quatro) para a Diretoria de Tecnologia da Informação; 02 (dois) em Jornalismo; 02 (dois) em Engenharia Civil, 02 (dois) em Ciências Contábeis; 03 (três) em Ciências Jurídicas e 02 (dois) em Economia. Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

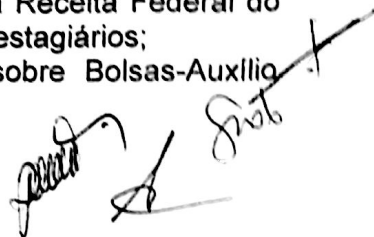
§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógicas do curso informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Concedente contratados ao abrigo deste convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à Concedente de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

*[Assinatura]*  
Sob  
[Assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## CLÁUSULA QUARTA – Da Duração do Estágio:

A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08.

## CLÁUSULA QUINTA – Do valor:

A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais) por estudante/mês, sendo R\$ 650,00 (BA); R\$ 100,00 (AT) e R\$ 46,00 (CI), no total mensal de R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais) perfazendo o valor anual de R\$ 143.280,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais), contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE. As despesas decorrentes da execução deste processo correrão pela Dotação orçamentária: 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

§ 1º A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

## CLÁUSULA SEXTA – Da vigência:

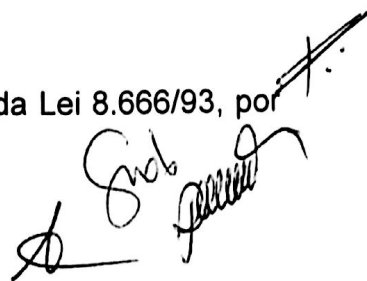
O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

## CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração:

Este Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei 8.666/93, por



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

## CLÁUSULA NONA – Da Publicação:

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

Santos, 03 de abril de 2013



**SADAO NAKAI**  
Presidente



**KENNY PIRES MENDES**  
1º Secretário



**ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**  
2º Secretário



**LUIZ GUSTAVO COPPOLA**  
Centro de Integração Empresa Escola  
Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo

## **TESTEMUNHAS:**



**RODRIGO RIAS SESSA**  
24403525-8